



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região - Fortaleza  
Av. Padre Antônio Tomás, 2110 - Aldeota - FORTALEZA/CE - CEP 60140160 - Fone (85)3462-3400

NF 001896.2015.07.000/4

REPRESENTADO: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA -  
MC DONALDS COMÉRCIO

## APRECIÇÃO PRÉVIA

Trata-se de Notícia de Fato autuada com base em documento do SINTHORESF - Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedaria, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, - contendo denúncias de eventuais abusos cometidos pelo McDonald's em prejuízo dos trabalhadores.

O documento, abaixo transcrito, é endereçado às "Autoridades da República Federativa do Brasil"; foi enviado ao Tribunal Regional do Trabalho, que o encaminhou a esta Procuradoria:

*"Prezados,*

*Há vários anos o Sinthoresp vem denunciando para diversas autoridades brasileiras os abusos cometidos pelo McDonald's (Arcos Dourados) em prejuízo dos trabalhadores. São várias as denúncias em todo o território nacional em desrespeito as Leis Trabalhistas.*

*Pedimos por sua atenção ao assistir este filme que acompanha esta carta, ele foi produzido pela SEIU - Service Employees International Union - uma das três maiores organizações trabalhistas dos EUA, da qual o SINTHORESP, a FETHEPAR, a*

*CONTRATUH, a NCST entre outras entidades são parceiros na luta em favor dos trabalhadores do McDonald's.*

*A campanha global pelos direitos dos trabalhadores do mais de 80 representantes de entidades de 20 países, incluindo o Brasil, que participaram de várias manifestações e reuniões, além da Audiência Pública Internacional no Senado Federal, coordenada pelo Senador Paulo Paim onde foram denunciadas as práticas abusivas e de desrespeito aos trabalhadores do McDonald's seja no Brasil, seja nos vários países onde a empresa atua.*

*Desta forma, precisamos que os Senhores (as) ajude-nos a combater as práticas ilegais e juntos cobrar mudanças de política da corporação.*

*Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos”.*

Inicialmente indeferiu-se o pedido de instauração de inquérito civil, porém restou consignado que

"A presente decisão será reconsiderada, independente de recurso, se o SINTHORESF informar, no prazo de 10 dias, a existência de irregularidades trabalhistas praticadas pelas empresas da Rede MC Donalds no Estado do Ceará, indicando o tipo de irregularidade e as unidades onde são praticadas”.

Efetivamente o Sindicato atendeu condições para prosseguimento da investigação pela qual de se reconsiderou o indeferimento liminar e se determinou o desarquivamento da Notícia de Fato.

No pedido de reconsideração/recurso o Sindicato relacionou diversas irregularidades praticadas pela empresa denunciada no Estado do Ceará, dentre quais destacam as abaixo transcritas:

*A) a jornada de trabalho pelos descumprimento do intervalo intra e interjornadas e horas extras acima de duas diárias; B) salários inferiores ao mínimo legal; C) irregularidades na rescisão contratual, com descumprimento de prazo de pagamento, entrega de guias e atraso de homologações; D) acúmulo de função sem o pagamento dos respectivos adicionais; E) meio ambiente de trabalho; F) Participação nos Lucros e Resultados, sendo que a empresa alega adotar as mesmas cláusulas em território nacional e que violam a Lei 10.101/00 e o art. 613 da CLT; G) falta de manutenção de livros de fiscalização nos estabelecimentos; H) infração aos períodos de descansos; I) ausência de concessão de descansos aos domingos; J) falta de contratação de aprendizes; K) desrespeito à jornada de seis horas do aprendiz; L) descumprimento do prazo para pagamento das verbas rescisórias no primeiro dia útil imediato ao término do contrato; M) irregularidade no controle da jornada de trabalho; N) jornada móvel e variável; O) violação de Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos (NR 12 do MTE)”*

Ocorre que não é possível a instauração de inquérito civil para investigação de irregularidades trabalhistas genéricas. A notícia de fato deve apontar a menos o tipo de irregularidade e o local da ocorrência dos fatos, de modo que seja possível delimitar o objeto da investigação.

Os fatos acima noticiados constituem, ao menos em tese, violação aos direitos sociais, coletivos e/ou individuais homogêneos dos trabalhadores, ensejando a atuação do Ministério Público do Trabalho, a quem cabe investigar os fatos e, se comprovados, a adotar as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias ao restabelecimento da ordem jurídica trabalhista, nos termos do disposto no artigo 127

da Constituição Federal e do artigo 84, II, da Lei Complementar n° 75/93.

Diante do exposto, determino a conversão da presente Notícia de Fato em **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**.

**Oficie-se a SRTE/CE** solicitando fiscalização na empresa investigada para verificação das condições de trabalho a que estão submetidos os empregados da citada empresa, em especial no tocante aos atributos correspondentes às irregularidades apontadas na Notícia de Fato e do Pedido de Reconsideração.

Fortaleza, 15 de fevereiro de 2016.

**Antonio de Oliveira Lima**  
Procurador do Trabalho